

CONTRATO Nº 029/2024

**"CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA-GO E
A EMPRESA BORGES & BORGES SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA
FORMA SEGUINTE"**

Contrato de Obra Pública que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA-GO**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 02.320.364/0001-84 com sede administrativa na Av. capitão João Gomes Porto nº 260, centro, Aurilândia - GO, representado por sua prefeita **MARIA APARECIDA MAGALHÃES FURTADO MACEDO**, brasileira, casada, assistente social, CPF. nº 323.850.991-87, residente e domiciliada na Fazenda Barreirinho, Aurilândia-GO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **BORGES & BORGES SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Francisca Pereira, nº 05, Qd. 06, Lt. 05, CEP: 75.990-000, Setor Central, Palminópolis-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.540.335/0001-56, representada por **Sr. FREDERICO ANTÔNIO MARTINS BORGES**, portador do CPF nº 001.467.151-44, e do CREA GO nº 1006488839, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO

- Constitui objeto da presente licitação tem como objetivo selecionar a melhor proposta para a **Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução, sob o regime de empreitada a preço global, das obras e serviços de calçamento de um trecho próximo as laterais da Rodovia GO-417, que compreende toda a extensão da Vila Maximino no município de Aurilândia - GO**. Os serviços deverão ser executados conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico, de seus Anexos, das Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Legislações vigentes, que fazem parte integrante do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 002/2024**.

1.1 - Os quantitativos poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências do **CONTRATANTE**.

1.2 - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por Preço Global.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - DO CONTRATANTE:

2.1.1 - Compete ao CONTRATANTE:

2.1.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.2 - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.1.3 - **Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no setor responsável.**

2.1.1.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.5 - **O CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar à Contratada, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2 - DA CONTRATADA:

2.2.1 - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato e no edital **002/2024 da Concorrência Eletrônica**, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.2.1.1 - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.1.2 - Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.2.1.3 - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.1.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

2.2.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

2.2.1.6 - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.2.1.7 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212 de 24.07.91: (**CND e FGTS**) e cópia da proposta.

2.2.1.8 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

2.2.1.9 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA-GO** e outros órgãos, este contrato decorrente da licitação **Concorrência Eletrônica nº 002/2024**, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do **CONFEA**.

2.2.1.10 - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação do **CONTRATANTE**.

2.2.1.11 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- DO PAGAMENTO:

3.1.1 - As obras custarão ao **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 609.500,00 (seiscentos e nove mil e quinhentos reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º(trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

3.1.1.1 - O pagamento será realizado com recursos financeiros próprios do Município, onde a empresa **CONTRATADA** em face da assinatura do presente contrato de execução de obras e serviços passa a aceitar na íntegra, o cronograma de desembolso constante do cronograma físico financeiro anexo deste edital.

3.1.3 - O(s) preço(s) dos serviços, constante desta CLÁUSULA, permanecerá inalterado até sua conclusão.

3.1.4 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.4.1 - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.4.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

3.1.4.3 - Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1ºe parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

3.1.4.4 - Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

3.1.4.5 - Cópia da **GPS** - Guia da Previdência Social com o número do **CEI** da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

3.1.4.6 - **Declaração Contábil** – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.4.7- Cópia da GFIP- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.2 - Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto nos itens **3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7**, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o **CONTRATANTE** reterá o percentual de **11% (onze por cento)** sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

3.3 - Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item **3.1.4** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão em parte à conta da **Dotação Orçamentária nº 15.451.0043.1136-449051**, no valor de **R\$ 609.500,00 (seiscentos e nove mil e quinhentos reais)**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1 - VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado entrará em vigor na **data da sua assinatura e expirará em 18 de dezembro de 2024**.

5.2 - A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

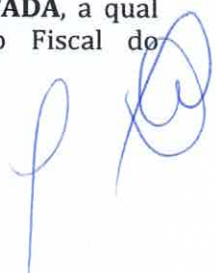
5.3 - PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de **03 (três) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço pela contratada**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 - PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107, da Lei nº 14.133/21 e no contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**.

6.2 - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente, disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal do **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.



6.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA** deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

6.5.1 - PELA CONTRATADA:

- 6.5.1.1** - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 6.5.1.2** - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 6.5.1.3** - As consultas à fiscalização;
- 6.5.1.4** - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 6.5.1.5** - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 6.5.1.6** - As respostas às interpelações da fiscalização;
- 6.5.1.7** - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 6.5.1.8** - Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

6.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

- 6.5.2.1** - Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2 anteriores;
- 6.5.2.2** - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 6.5.2.3** - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- 6.5.2.4** - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 6.5.2.5** - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;
- 6.5.2.6** - Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

6.5.2.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

7.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente do CONTRATANTE;

7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

7.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

7.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.5 - No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

7.6 - No início da obra deverá ser apresentado o **Diário de Obra com Termo de Abertura**.

7.7 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

7.8 - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

7.8.1 - A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.9 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste Edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

8.2 - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 119, da Lei nº 14.133/21.

8.3 - Caberá ao **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

8.4 - A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo **CONTRATANTE**.

8.5 - A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

8.6 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, o **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

8.6.1 - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.6.2 - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

8.6.3 - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.6.4 - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

8.7 - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

8.8 - Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

8.9 - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.10 - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

8.10.1 - Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.



8.10.2 - Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

8.11 - Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor **global** limitado ao valor do custo orçado pelo **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

8.11.1 - Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

9.2 - Caso ocorra, a rescisão poderá ser conforme previsto na Lei 14.133/21.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES:

10.1- Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de 0,5% (meio por cento), ao dia, incidente sobre o valor total do contrato.

10.1.1- Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato firmado entre as partes, este será rescindido de pleno direito, de forma unilateral e a exclusivo critério da **PREFEITURA**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;



10.2.2 - Multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da contratação;

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02(dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.5- As sanções previstas nos incisos 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.4 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.5 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.6 - Para garantir o fiel pagamento da multa, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da contratada;

11.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119, da Lei nº 14.133/21.

11.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA a posteriori**. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2 - O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO NO CREA

13.1 - O presente contrato deverá ser registrado no CREA pela **CONTRATADA**, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

14 –CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

14.1 - A CONTRATADA responderá, civilmente, **durante 05 (cinco) anos**, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, **bem como dos materiais empregados**, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

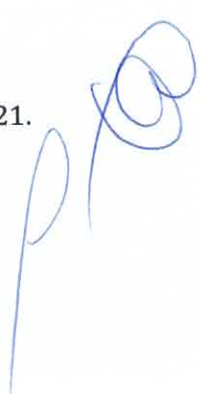
14.2 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá o **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da sua assinatura.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1 - Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/21.



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Aurilândia- Goiás, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Aurilândia - GO, 18 de abril de 2024.


MARIA APARECIDA MAGALHÃES FURTADO MACEDO
Prefeita Municipal de Aurilândia-GO
Contratante


BORGES & BORGES SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº. 10.540.335/0001-56
Contratada

Testemunhas:

1- Nome: _____

CPF: 066.890.232-09

2- Nome: _____

CPF: 706.256.151-74